



## PROCURADORIA JURÍDICA

### PARECER Nº 372

**PROJETO DE LEI Nº 13.573**

**PROCESSO Nº 87.496**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei altera a Lei n.º 423/1955, que instituiu o Serviço Funerário Municipal, para inclusão dos serviços de tanatopraxia e cremação de restos mortais.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05/07; e vem instruída com: **1)** planilha com Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 08/14); **2)** texto compilado da lei que visa alterar (fls.15/17); e **3)** manifestação da Diretoria Financeira desta Edilidade – Parecer 0048/2021 (fl. 18).

A Diretoria Financeira da Casa, em seu parecer n. 0048/2021 (fl. 18), considera o projeto apto para prosseguimento.

### **PARECER:**

Em conformidade com o disposto no art. 6º, “caput” e inciso XIV, da Lei Orgânica de Jundiaí, a proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência do Município para legislar sobre o tema.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que visa alterar a Lei n.º 423/1955, que instituiu o Serviço Funerário Municipal, para inclusão dos serviços de tanatopraxia e cremação de restos mortais, objetivando atender à crescente demanda do Serviço Funerário Municipal, bem como aperfeiçoar o serviço público em questão.

Ademais, trata-se, de legítimo exercício da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no art. 30, inc. I da Constituição Federal, assim como, quanto à iniciativa, a propositura encontra respaldo no art. 45 e art. 46, incisos IV e V, da Carta de Jundiaí.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



**OITIVA DAS COMISSÕES:**

Nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, após a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, *caput*, da LOJ).

Jundiaí, 05 de novembro de 2021.

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

**Samuel Cremasco Pavan de Oliveira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Anni G. Satsala**  
Estagiária de Direito

**Gabriely Alves Barberino**  
Estagiária de Direito

**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito

**Gabryela Malaquias Sanches**  
Estagiária de Direito